



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 409 – P

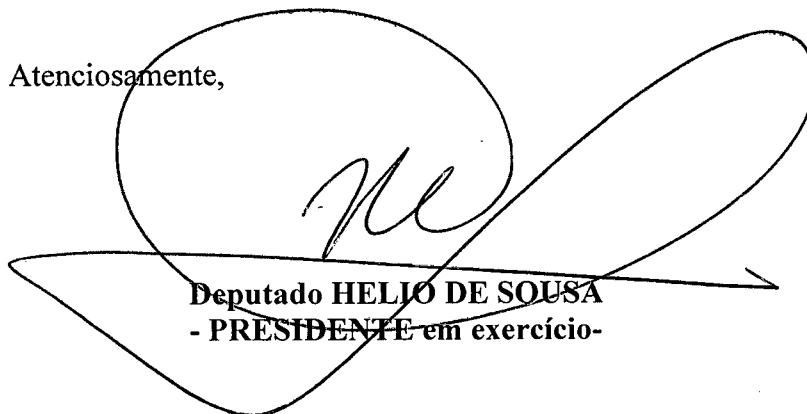
Goiânia, 29 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 127, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria da **Mesa Diretora**, que reajusta os valores dos vencimentos do pessoal que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,



**Deputado HELIO DE SOUSA**  
**- PRESIDENTE em exercício-**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 127, DE 29 DE ABRIL DE 2014.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2014.

Reajusta os valores dos vencimentos do pessoal que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em vigor na data de publicação desta Lei, com o acréscimo do valor da data-base relativa ao exercício de 2014, ficam reajustados nos seguintes percentuais e períodos:

2014; I – 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento), em dezembro de

2015; II – 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento), em dezembro de

2016; III – 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento), em dezembro de

2017. IV – 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento), em dezembro de

§ 1º Os reajustes previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo:

I – absorverão os índices das revisões gerais pertinentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, respectivamente;

II – serão pagos em duas parcelas, sendo a primeira por ocasião da concessão da revisão geral e, a segunda, no mês de dezembro de cada ano;

III – o valor da primeira parcela será correspondente ao índice da revisão geral concedida no exercício e o valor da segunda corresponderá ao complemento do respectivo reajuste;

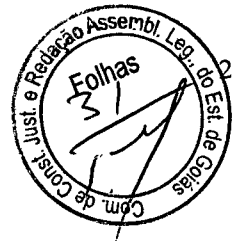
IV – caso não seja concedida a revisão geral, o reajuste será integralmente pago no mês de dezembro de cada ano.

§ 2º São extensivos aos inativos e pensionistas com direito de paridade em relação ao pessoal abrangido pelas disposições desta Lei os reajustes previstos nos incisos I a IV, do *caput* deste artigo, à medida que forem implementados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, consignadas no Orçamento-Geral do Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de  
abril de 2014.

  
Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE em exercício -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -